



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de show da dupla **JEFFERSON E SUELLEN**, profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 14 de setembro de 2024, com duração mínima de 90 minutos, durante a 4ª ExpoGospel, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ,

Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 031/2024 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso II, que diz que a licitação é inexigível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	UNIDADE	QUANT
<p>INFORMAÇÕES GERAIS:</p> <p>Contratação de empresa para a realização de show da dupla JEFFERSON E SUELLEN.</p> <p>Data: 14/09/2024 Local: Parque de Exposições Raul Veiga – Centro – Cordeiro/RJ. Evento: 4ª ExpoGospel. Início Previsto: 20h Duração Mínima: 1h30min Valor: R\$ 140.000,00</p> <p>DADOS DA CONTRATADA:</p> <p>Dupla: JEFFERSON E SUELLEN Empresa (Empresário Exclusivo): LL VILAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 27.673.878/0001-44 Endereço: Quadra Arne 12, Alameda 02, Lote 04, Sala 901, Edifício Palmas Business Cent., Bairro Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantis. Telefone: (63) 98146-7861 / (63) 9995-9167 E-mail: llvilaseventos@gmail.com</p> <p>Representante legal da Empresa (Empresa Exclusiva): Kariny Vilas Boas Santos Aguiar CPF nº 027.304.501-65 RG nº 1096424 SSP TO</p>	SERV	01



<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cachê para os músicos e/ou banda.b) Despesas com transporte aéreo, terrestre e traslado.c) Despesas com hospedagem e alimentação. <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Disponibilizar estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o <i>rider técnico</i> do artista.b) Legalização do evento.c) Despesas com atendimento das exigências de camarim do artista.d) Transporte local.e) Carregadores.		
---	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

Nesse ano, como tradicionalmente ocorre, será realizada a 4ª Expo Gospel do Município de Cordeiro, no dia 14 de setembro de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga.

Vale ressaltar que a Lei Municipal nº 1818/2013 autoriza a instituição e realização anual do Evento Expo Gospel, sendo que na edição deste ano, o Evento será realizado em setembro, em atendimento a solicitação da Conselho de Pastores Evangélicos de Cordeiro (COPEC).

Como é sabido, a programação alusiva a esses festejos, atrairá não somente a população local, mas também das cidades circunvizinhas, e até de outros estados da federação, em busca de cultura e entretenimento.

Já é habitual a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows, durante essa festividade. Tais contratações requerem, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração e, também, que seja através de empresário exclusivo.

Com essa iniciativa, o município de Cordeiro, pela Secretaria Municipal de Turismo, estimula toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, além de proporcionar entretenimento e, principalmente, o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Esta contratação será feita através de Inexigibilidade de licitação, considerando o disposto no artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

seu inciso II, que diz que a licitação é inexigível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de **Processo de Inexigibilidade nº 031/2024** de Licitação, em conformidade com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, em nome da Empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.673.878/0001-44**, objetivando a contratação de show da dupla **JEFFERSON E SUELLEN**, profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 14/09/2024, durante a 4ª ExpoGospel.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.

3.2. O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3. O serviço solicitado não poderá ser substituído.

3.4. A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

3.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

4.2. A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

4.3. A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

5.1.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas:

- a) A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) se dará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.
- b) A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) se dará no prazo de 03 (três) dias antes do início da apresentação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência 1505-9, Conta-corrente nº 67.473-7, em nome da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Notas Fiscais emitidas e atestadas pelos fiscais.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal, sem a qual não receberá o pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.1.1 "a".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

5.5. A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1.1 “b”, mediante a apresentação da segunda nota fiscal com o valor descrito na citada cláusula.

5.6. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.8. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.9. Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.10. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.11. De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

5.12. JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

a) Considerando se tratar de contratação de show artístico, pela qual tal prática mercadológica usualmente é possível se vislumbrar maior economicidade e vantajosidade, em circunstâncias pelas quais o pagamento é antecipado;

b) Considerando que, de acordo com a apresentação de notas fiscais e/ou outros comprovantes idôneos e compatíveis, pelos quais o artista/banda, por meio de seu empresário exclusivo, corrobora que em ao menos 02 (duas) ocasiões, os preços praticados no mercado foram superiores aos ofertados a essa municipalidade, na condição antecipatória de pagamento;

c) Considerando a tendência dos artistas e bandas em geral exigirem pagamento antecipado ao ente público, como uma forma de “garantia” para a execução do show artístico;

d) Considerando, nesse liame que o parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do importe ser transferido preteritamente à execução contratual, consubstanciada no cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como com fito nas práticas executórias inerentes ao feito, o parcelamento e a sua antecipação parcial não maculam os princípios legais, desde que esteja configurada sensível economia, e condição indispensável para a obtenção da prestação dos serviços artísticos, em atendimento e respeito aos artigos 92, VI e XII e 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

e) Nesse ínterim, levando-se em conta todos os apontamentos acima espalhados, com base na proposta de preços, na vantajosidade e na economicidade, sendo cumpridas integralmente as cláusulas contratuais preestabelecidas, o pagamento antecipado está autorizado a ser liquidado e cumprido.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2. Executar o serviço conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horários estipulados no Termo de referência.

6.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.1.6. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

6.1.7. Dar total assistência à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, tanto por e-mail e/ou por telefone.

6.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.1.28. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 6.1.29. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da contratada acarretará em multa contratual, conforme item 7, IV, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à CONTRATADA.
- 6.1.30. Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- 6.1.31. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.1.32. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

6.1.33. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

6.1.34. O atraso injustificado da contratada no dia da apresentação acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à CONTRATADA.

6.1.35. O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante à CONTRATADA.

6.1.36. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

6.1.37. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

6.1.38. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados contra si, sua equipe ou a terceiros por atos praticados por sua ação ou omissão, mormente no que concerne à eventuais shows pirotécnicos, utilização de fogos de artifícios, rojões, utilização de veículos automotores no palco, utilização de animais, malabarismos, escaladas e correlatos.

6.1.39. A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês a todos os músicos, assim também como pelas despesas com transporte aéreo, terrestre e traslado, hospedagem e alimentação de toda a sua equipe, exceto do camarim.

6.1.40. A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o *rider técnico* do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4. Notificar a CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.

6.2.8. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

6.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.12. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.17. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.

6.2.18. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.

6.2.19. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

6.2.20. Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.

6.2.21. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.2.22. Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico do (s) artista (s).

6.2.23. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da CONTRATADA.

6.2.24. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa.

6.2.25. Providenciar a legalização do evento.

6.2.26. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

6.2.27. Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.

6.2.28. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte local do (s) artista (s), músicos e equipes.

6.2.29. Serão de responsabilidades da CONTRATANTE as despesas com carregadores.

6.2.30. A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens do show ou do artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas.

6.2.31. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



6.2.32. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.2.32.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

6.2.32.2. Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- Vivian Amaral da Silva – Assessora Especial Administrativa – Matrícula nº 016221638
- Joberson Correa Lopes – Coordenador de Turismo – Matrícula nº 016231704
- Robson da Costa Meirelles – Coordenador de Turismo – Matrícula nº 016221579

6.2.32.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.2.32.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.2.32.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo.



8.3. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

8.4. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

8.5. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

8.6. Em caso de acidente, internação ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovar as condições de habilitação necessárias para a referida contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ARTISTAS (RG e CPF);
- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO);
- PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO OU PROCURADOR (RG e CPF);
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO, CONFORME DETERMINADO PELA LEI 14.133/2021, NO ARTIGO 74 § 2º **Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, EM PAPEL TIMBRADO, DATADA E ASSINADA, QUE NÃO EMPREGA MENOR (Em atendimento aos preceitos estatuídos no artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal).
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ESTADUAL OU MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND CONJUNTA (FAZENDA NACIONAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – ESTADO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – ESTADO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (NADA CONSTA) JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA SEDE
- COMPROVAÇÃO, POR NOTAS FISCAIS, DE **TRÊS OU MAIS APRESENTAÇÕES (SHOWS)** REALIZADAS RECENTEMENTE EM OUTROS EVENTOS, PARA AFERIR A ECONOMICIDADE DO VALOR PROPOSTO (**OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL**), CORRELACIONANDO COM A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO;
- COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA: (enviada pela empresa/artista, mas também poderá ser pesquisada pela Secretaria requisitante), através de:
 - a) Folder's, print's, portfólio, página oficial ou qualquer outro meio idôneo que comprove que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
 - b) Print's de redes sociais.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 30 de setembro de 2024, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.2369100332.058

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, eis que se trata de apresentação artística exclusiva, não podendo ser substituída ou representada por qualquer outra pessoa senão o próprio artista/banda pretendido e contratado através do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, além das medidas legais pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 31 de julho de 2024.

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Secretária Municipal Turismo